

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
ADITAMENTO 4

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I DO OBJETO.....	1
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV PRAZO	2
CAPÍTULO V GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	2
CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	3
CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
CAPÍTULO VIII GARANTIA	8
CAPÍTULO IX PREÇOS	9
CAPÍTULO X FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CAPÍTULO XI PENALIDADES	10
CAPÍTULO XII RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	13
CAPÍTULO XIII SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	13
CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU.....	14
CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	15
CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	15
CAPÍTULO XVII INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA	15
CAPÍTULO XVIII IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	16

CAPÍTULO XIX	
NOVAÇÃO	16
CAPÍTULO XX	
PUBLICIDADE	16
CAPÍTULO XXI	
VALOR DO CONTRATO	16
CAPÍTULO XXII	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	16
CAPÍTULO XXIII	
FORO	17

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO ISOLANTE TÉRMICO E IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO GALPÃO 2 E DO CENTRO EXECUTIVO DA ITAIPU BINACIONAL

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, sala 101, e em Assunção, Paraguai, na Avda. España N° 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que ao final assinam;

e na qualidade de CONTRATADA,.....
.....;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de recuperação do isolante térmico e impermeabilização da cobertura metálica do Galpão 2 e do Centro Executivo da ITAIPU BINACIONAL, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste Contrato.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas

ANEXO II Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO III Proposta Comercial da CONTRATADA

§1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0833A-20, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente Contrato, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e entre os anexos e os documentos correlatos prevalecerão as disposições dos anexos.

§2º O documento relacionado no Anexo II, Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho, encontra-se disponível apenas no endereço <https://compras.itaipu.gov.br>.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quando se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV PRAZO

CLÁUSULA 5ª O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA 6ª Se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se essa a adequar seu plano de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter os trabalhos de acordo com o cronograma, mesmo sem ser notificada pela ITAIPU. As providências necessárias à recuperação dos prazos serão executadas sem ônus adicionais à ITAIPU.

CAPÍTULO V GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Serviços Gerais, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;

- II) suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- III) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- IV) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- V) colocar, à disposição da CONTRATADA, os meios indispensáveis à execução dos serviços conforme as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- VI) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- VII) fazer a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante a sua vigência;
- VIII) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste Contrato.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU:

Central de Protocolo da ITAIPU

A/C Superintendência de Serviços Gerais SG.AD

Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"

85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos dessa natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;
- II) alocar a mão de obra, equipamentos, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- III) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO, inclusive documentos destinados a comprovar a regularidade de sua situação perante os empregados alocados na execução do serviço, se for o caso;
- IV) indicar à ITAIPU, em até 05 (cinco) dias corridos, após comunicação formal à CONTRATADA, previamente a emissão da OIS, um representante e/ou responsável técnico para responder, perante a ITAIPU, pela prestação dos serviços até o total

cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU.

- a) o responsável técnico da CONTRATADA deverá possuir registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e emitir, em até 10 (dez) dias após a assinatura da OIS, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART como executante do objeto deste CONTRATO;
 - b) o representante da CONTRATADA, responsável pelos serviços, objeto deste CONTRATO, poderá ser também o responsável técnico.
- V) responder pelos atos ou omissões dos seus empregados designados para os serviços objeto do presente CONTRATO;
- VI) apresentar à área gestora, em até 05 dias após a emissão da OIS, a composição dos preços unitários dos itens, discriminando: materiais, equipamentos, mão de obra e BDI utilizado na composição dos custos de acordo com a planilha auxiliar e o cronograma físico, conforme modelo sugerido, incluindo dias de ocorrência de chuva, discriminado as etapas de execução da obra, para aprovação da ITAIPU;
- VII) acatar prontamente as exigências e as observações apontadas pela Fiscalização da ITAIPU, no Diário de Obras, quando estiverem em desacordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO, bem como os Projetos, Adendo das Especificações Técnicas e as normas técnicas;
- VIII) manter contato com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- IX) fornecer à ITAIPU, em até 05 (cinco) dias corridos, após comunicação formal à CONTRATADA, previamente a emissão da OIS, a solicitação de cartão de identificação para os empregados, conforme Apêndice B das Especificações Técnicas - Solicitação de Cartão de Identificação, acompanhada das cópias:
- a) Ficha de registros dos empregados;
 - b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados;
 - c) Carteiras de Identidade;
 - d) Registro dos empregados nas Carteiras de Trabalho (CTPS);
 - e) Ficha de fornecimento de EPI's, assinada pelo empregado e visada pelo Técnico de Segurança do Trabalho da CONTRATADA;
 - f) Para os profissionais que executarão trabalho em altura, certificado do curso de trabalho em altura - NR-35 e ASO especificando sua habilitação, conforme subitem 3.2 das Especificações Técnicas;
 - g) Demais documentos exigidos nas Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho, em especial os requisitos da NR 18, conforme subitem 3.3 das Especificações Técnicas.
- X) solicitar Passe para trânsito de veículo na ITAIPU, conforme modelo fornecido

devidamente preenchido e acompanhado de cópias do certificado de registro do veículo antes do início dos serviços;

- XI) fornecer e exigir a utilização aos seus empregados de todos os equipamentos de segurança individual e coletivos (EPI's e EPC's), necessários à execução dos serviços, atendendo aos requisitos constantes nas normas de segurança;
- XII) apresentar com antecedência de até 10 (dez) dias úteis ao início dos serviços, a lista completa de todos os equipamentos, ferramentas e demais bens móveis que pretenda utilizar para a execução dos trabalhos;
- XIII) manter os empregados, no momento da execução dos serviços, nas dependências da ITAIPU, devidamente equipados e identificados, conforme as normas da Entidade;
- XIV) fornecer transporte ao pessoal até o local dos serviços, em veículo adequado ao transporte coletivo, de acordo com a legislação vigente e transportar materiais e entulho em carro apropriado, dotados de tampa ou lona para evitar derrame de material nas pistas de rolagem, conforme descrito nas Diretrizes para a segurança e Saúde no Trabalho;
- XV) operar com organização compatível para o desenvolvimento do objeto contratado e fornecer serviços de elevada qualidade;
- XVI) transportar os funcionários no horário de almoço das frentes de serviços até o refeitório para que façam suas refeições em local apropriado, sendo vedada a permanência desses naquelas frentes durante o período de descanso;
- XVII) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, 13º salários, avisos prévios, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho e demais encargos previstos neste CONTRATO e na legislação vigente;
- XVIII) organizar e manter atualizada a documentação do pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária;
- XIX) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XX) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- XXI) adequar-se aos procedimentos e práticas de conscientização e de educação ambiental, cumprindo e fazendo cumprir a legislação ambiental aplicável aos serviços a serem executados e aos produtos utilizados;
- XXII) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil; do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975, e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XXIII) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a

condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA;

- XXIV) viabilizar a participação em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos, sem custo para a CONTRATADA, exceto quanto ao transporte de ida e de retorno de seus empregados até a Usina. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços;
- XXV) devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de empregado.

§ 1º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 2º É da CONTRATADA, o ônus pela guarda de seus bens, até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a algum preposto da ITAIPU.

§ 3º Todos os erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

CLÁUSULA 9ª Constitui, obrigação da CONTRATADA, com vista a cumprir os Requisitos de Sustentabilidade:

- I) A ITAIPU poderá, a qualquer momento, solicitar o Atestado de Qualidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO (Brasil) ou INTN (Paraguay), podendo rescindir o instrumento contratual se o material adquirido não estiver em conformidade com a especificação técnica exigida. Todas as expensas serão de responsabilidade do fornecedor.
- II) O fornecedor deve prover um treinamento para uso e aplicação do produto fornecido, visando assegurar o rendimento especificado.

CLÁUSULA 10 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar, no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB) na data do registro da solicitação de pagamento, exceto no primeiro evento gerador de faturamento, a seguinte documentação para gestão contratual:

- I) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
- II) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º Com a solicitação de pagamento vinculada ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual exigir-se-á, também, os documentos definidos nos incisos I e II desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 2º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos I e II desta cláusula.

CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 11 Após verificar que a CONTRATADA cumpriu com todas suas obrigações para o período, a ITAIPU emitirá Folha de Registro de Serviços (FRS).

CAPÍTULO VIII GARANTIA

CLÁUSULA 12 É obrigação da CONTRATADA, garantir que todos os equipamentos, materiais e serviços fornecidos estejam de acordo com o especificado.

§ 1º Materiais e serviços, mesmo aqueles aceitos e pagos, que apresentarem deficiências em até 5 (cinco) anos ou de acordo com a garantia estipulada no subitem 6.4 do Anexo I - Especificações Técnicas, após o aceite final da obra pela ITAIPU, deverão ser retrabalhados ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a ITAIPU. A CONTRATADA deve iniciar os serviços de reparação em até 10 (dez) dias após o recebimento da carta de notificação de deficiências emitida pela ITAIPU.

§ 2º Caso após o recebimento de aviso formal da ITAIPU, a CONTRATADA deixe de tomar as providências necessárias para a reposição ou correção de materiais e/ou serviços, dentro do prazo fixado, a ITAIPU poderá, a seu exclusivo critério, substituir peças ou reparar defeitos, conforme o caso, a expensas da CONTRATADA, não implicando essa ação na perda da garantia.

CAPÍTULO IX PREÇOS

CLÁUSULA 13 Os preços, fixos e irrevogáveis, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO.

§1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA 14 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 15 O pagamento pelos serviços aprovados pela ITAIPU será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no

PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§1º Após a aprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços, emitida para a ITAIPU Binacional - CNPJ 00.395.988/0012-98 - para os serviços prestados em benefício dos escritórios da Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) e CNPJ 00.395.988/0014-50 - escritório do Centro Executivo, e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços prestados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 16 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este Contrato e decorrentes da legislação brasileira, em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 17 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 18 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços e fornecimentos realizados, a exclusivo critério da ITAIPU poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, uma correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 19 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores

contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 22 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XI PENALIDADES

CLÁUSULA 23 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- III) exceto para os casos previstos no inciso II, caberá multa moratória de 0,1% (um décimo por cento), por infração, calculada sobre o valor deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - c) das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - d) da obrigação de anexar os documentos para gestão contratual no PPIB;
 - e) de qualquer outra obrigação legal ou contratual;
- IV) caberá multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 24 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 25 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 26 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 27 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis

contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 28 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA 29 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 30 Para efeito de aplicação de multa o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XII

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 31 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outra relação jurídica formalizada com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIII

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 32 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação, desde que não ultrapassem o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, as seguintes atividades constantes no Item 3 “CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS” das Especificações Técnicas, Anexo I:

- I) Andaimas;
- II) Plataforma Elevatória;
- III) Caminhão Hidrabasket.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas subcontratadas.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais subcontratadas.

CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 33 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado pelo parágrafo primeiro da Cláusula anterior;
- VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII) extinga a sociedade;
- IX) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 34 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a

prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 35 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso, a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XVII

INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 36 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.

CAPÍTULO XVIII

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 37 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste

CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XIX NOVAÇÃO

CLÁUSULA 38 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XX PUBLICIDADE

CLÁUSULA 39 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXI VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 40 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ (*indicar*).

CAPÍTULO XXII VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 41 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, respeitado o prazo de execução estabelecido na Cláusula 5ª.

CAPÍTULO XXIII FORO

CLÁUSULA 42 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu-PR,

(*assinaturas*)

TESTEMUNHAS:
